



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ n.º 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO N.º 78/2018
TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2018

ABERTURA: 28/08/2018

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA - MG**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.640.429/0001-06, com endereço na Rua Leopoldino de Almeida, n.º 290, Centro, em Pedra Bonita, Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 002/2018, torna pública a abertura do certame, às 12:30 horas do dia 28/08/2018, na Sala de Reuniões, Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo Menor Preço Global, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações, e Lei Complementar Federal n.º 123/2006, e alterações, mediante condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

1 - OBJETO

1.1 – **Contratação de empresa para execução de serviços adicionais de alambrado, esquadrias metálicas e pista de caminhada em concreto no campo de futebol da sede do Município de Pedra Bonita-MG, Contrato de Repasse OGU n.º 1.025.336-78\2015. Ministério do Esportes, conforme Planilha de Serviços, Memoriais Descritivos e Projetos apresentados no Anexo I, que fazem parte integrante do presente Edital.**

1.2 - Integram o Edital os Anexos I, II, III, IV, V, VI (planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro e projeto), VII (memorial descritivo), IX (minuta de contrato) e X (declaração de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP).

2 - ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

2.1 - Os envelopes exigidos neste Edital deverão ser entregues até o dia 28/08/2018, até as 12:30 **horas**, na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Leopoldino de Almeida, n.º 290, Centro, em Pedra Bonita/MG.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Será admitida a participar na licitação somente empresa do ramo pertinente, com objeto social compatível com o presente Edital, que satisfaça todos os requisitos descritos no item seguinte, os quais deverão ser comprovados mediante documentação correspondente, a qual deverá constar de envelope hermeticamente fechado, contendo na sua parte externa, além da razão social e endereço da Empresa Proponente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA/MG
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2018 (DOCUMENTAÇÃO)
ENTREGA DIA 28/08/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 - São requisitos a serem comprovados pelo Licitante, para fins de habilitação:

a) Credencial, conforme o Anexo III, para acompanhar e participar da licitação, caso a licitante se fizer representar por pessoa não pertencente ao quadro societário da empresa;

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, acompanhado da Última Alteração, tudo devidamente registrado, incluindo a certidão expedida pela Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado também de documentos de eleição de seus administradores, ou Declaração de Firma Individual;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

d) Certidão Negativa de Débito Municipal, esta do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pelo órgão municipal competente;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

f) Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

g) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria/MF 358 (05/09/14), alterada pela Portaria/MF 443 (17/10/14);

h) Certificado de Registro Cadastral fornecido pela Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG (As empresas interessadas deverão se cadastrar e solicitar a emissão do mesmo, com a apresentação dos documentos descritos no Anexo V, deste Edital, até o dia 23/08/2018, último dia de aquisição do Edital), conforme artigo 22, § 2º, da Lei 8.666/93;

i) Alvará de Licença para Funcionamento ou documento equivalente que comprove a inscrição no cadastro municipal de contribuintes, de acordo com a Legislação Municipal do domicílio da empresa, com data de validade em vigência (Obs.: Se, para a comprovação da inscrição no cadastro de contribuintes, for apresentado documento que não seja o Alvará de Licença para Funcionamento, deverá ser comprovado, através de cópia da legislação municipal ou declaração do órgão competente, de que o documento apresentado é utilizado como comprovação da inscrição em cadastro municipal de contribuintes);

j) Certidão de registro no CREA (Pessoa Jurídica) com data de validade em vigência;

l) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

m) Declaração de que conhece e se compromete a observar as normas de segurança do trabalho;

n) Declaração de emprego de menor, conforme modelo do Anexo IV, deste Edital, acompanhada de Certidão emitida pelo órgão competente;

o) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo site www.tst.jus.br;

p) Atestado de Visita fornecido pelo Departamento de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG, comprovando que a licitante realizou a visita técnica, a qual **poderá ser realizada até no dia do certame (desde que previamente agendado); podendo ser substituído por DECLARAÇÃO, feita pelo Licitante interessado, de que conhece o local da obra, planilha e projetos (Conforme entendimento do TCE/MG);**

q) Apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica da Empresa, comprovando que a mesma realizou obras de Reforma ou semelhante.

r) Cópia do Balanço Patrimonial e DRE (Demonstração de Resultados do Exercício) referentes ao último Exercício Social, devidamente assinado pelo Contador, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), e pelo representante legal da empresa, ou registrado no órgão competente ou publicado em órgão oficial, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, sendo vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, cabendo ressaltar que as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo SIMPLES ou pelo regime de Lucro Presumido, não estão desobrigadas das exigências anteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

s) Apresentar, no mínimo, Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Liquidez Geral (ILG) \geq 1,00, nos termos da fórmula abaixo:

$$ILC = AC/PC$$

$$ILG = (AC + RLP)/PC + ELP$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível em Longo Prazo

RLP = Realizável em Longo Prazo

t) **comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor previsto para a licitação.**

3.3 - Serão aceitos documentos que expressem sua validade apresentados em cópias autenticadas em cartório ou acompanhadas dos documentos originais para conferência da Comissão no ato de abertura dos envelopes de habilitação. Quando não declarada sua validade pelo emitente, só serão aceitos documentos que tenham sido expedidos, no máximo, 30 (trinta) dias da data de julgamento, não se admitindo documentos em forma de fax ou via e-mail.

3.4 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original acompanhados das respectivas cópias legíveis para que se proceda a autenticação pelo membro da Comissão Permanente de Licitação do Município de Pedra Bonita/MG, ou por servidor por ele determinado, ou ainda autenticado por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura do certame.

3.5 - Em caso de inabilitação do licitante, o seu envelope contendo a proposta de preços ser-lhe-á devolvido inviolado.

4 - PROPOSTA COMERCIAL

4.1 - O envelope contendo a proposta comercial com a respectiva planilha e cronograma físico-financeiro, deverá conter em sua parte externa, além da razão social e endereçamento da Empresa/Proponente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA/MG
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2018 (PROPOSTA COMERCIAL)
ENTREGA DIA 28/08/2018

4.2 - Os envelopes lacrados contendo a "PROPOSTA COMERCIAL" serão rubricados pelos representantes legais designados pelos licitantes, sendo os mesmos abertos em reunião especialmente designada pela Comissão de Licitação, somente após o julgamento da habilitação.

4.3 - A Proposta Comercial deve ser apresentada em uma única via, digitalizada, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da proponente, constando o carimbo da licitante e assinatura do responsável legal, obrigatoriamente orçada com cotação de preços da licitante, conforme modelo de proposta constante no Anexo II.

4.4 - Deverá constar obrigatoriamente da Proposta Comercial a afirmação expressa de que constam dos preços propostos as despesas referentes a materiais, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço, objeto desta licitação.

4.5 - Juntamente com a Proposta Comercial, deverá a Licitante apresentar também a "planilha de orçamento", com os preços unitários por ela propostos, além do "cronograma físico-financeiro", em expressa consonância com os modelos que integram este Edital.

4.6 - Para atendimento ao item anterior, serão aceitas planilhas computadorizadas pela própria proponente, constando o carimbo da licitante e assinatura do responsável legal, desde que guarde, sob pena de desclassificação, absoluta fidelidade com a planilha do Contratante, no que se refere às atividades, unidades e quantidades.

4.7 - Os valores apresentados na Planilha Orçamentária referente à Proposta de menor preço serão analisados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, ficando qualquer proposta limitada à aprovação dos valores dos itens constantes de sua Planilha Orçamentária.

4.8 - O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas.

5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

02.03.27.812.0017.1.011.44.90.51 – ficha 19, projeto construção e reforma.

5.2 - O pagamento pela execução da obra e serviços de Engenharia, com utilização de mão-de-obra e materiais, será feito de acordo com a medição e aprovação pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, juntamente com o Fiscal Engenheiro, observadas todas as exigências para execução da referida obra, com recurso vinculado conforme o Contrato de repasse.

5.3 - O pagamento final somente será efetuado após aprovação final da obra pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, Secretaria Municipal de Obras.

6 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste instrumento convocatório serão desclassificadas, bem como aquelas que tenham cotado preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

6.2 - Para a escolha da Proposta mais vantajosa, o critério de julgamento será o de menor preço global, devendo os valores unitários serem menores ou equivalentes às planilhas estimativas anexas.

6.3 - Classifica-se em primeiro lugar a proposta de menor valor global, obtido como produto das quantidades da "PLANILHA DE ORÇAMENTO", observados os preços unitários cotados pela licitante.

6.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será o sorteio, cuja forma será definida pela Comissão de Licitação em comum acordo entre os licitantes interessados, ressalvado o disposto no item 7.6, deste Edital.

6.5 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

nova documentação ou de outras propostas que não incorram nas falhas previstas para sua desclassificação.

6.6 - Será automaticamente desclassificada a Proposta Comercial que ultrapassar o valor total e unitários, de acordo com o valor de R\$ 78.550,85 (setenta e oito mil e quinhentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos), valor estimado da obra.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes.

7.2 - Poderá a Administração revogar a presente Licitação, no todo ou parte, por conveniência administrativa e/ou interesse público, devidamente justificado, sem que caiba à licitante direito à indenização.

7.3 - A Administração deverá anular ou cancelar a presente licitação, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.4 - A anulação ou cancelamento do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei.

7.5 - As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas e de prévia ciência das licitantes.

7.6 - Aplica-se ao presente certame as disposições contidas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, e alterações posteriores, relativas à habilitação e critério de desempate, envolvendo ME (Microempresa) e EPP (Empresa de Pequeno Porte).

7.7 - Será facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do valor ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

7.8 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após encerrada a reunião de abertura dos envelopes de "PROPOSTA COMERCIAL".

7.9 - Havendo desistência por parte da Licitante após o encerramento da reunião de abertura, sujeitar-se-á o mesmo às penalidades previstas na lei que regulamenta este processo licitatório.

7.10 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação ou parte dele perante a Administração, das falhas ou irregularidades que viciarem esse Edital, o Licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, devendo ser protocolado em original a sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG, a sala de licitações.

7.11 - De acordo com conveniência da Administração, na hipótese de virem a ser necessários serviços não previstos ou modificações devidamente justificadas, as quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e reforma até o limite de 50%, conforme o § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93, podendo a Contratada fazê-las somente mediante prévia autorização por escrito, emanada do Contratante.

7.12 - A Empresa proponente a que couber a adjudicação, deverá apresentar ao Contratante, antes do recebimento da "Ordem de Serviços" inicial:

- a) Anotação de responsabilidade técnica ART, no CREA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Cronograma Físico-Financeiro, de acordo com a Cláusula Quinta da minuta de Contrato, representando as condições dos serviços a serem executados e em conformidade com as condições de pagamento, o qual deverá ser aprovado pelo Contratante, observado o prazo de execução da obra previsto no presente Edital;

c) O cronograma da obra conterá necessariamente todas as etapas.

7.13 - Nenhum serviço será realizado sem a cobertura da "Ordem de Serviço" previamente emitida pelo Contratante. A Contratada deverá atender, no prazo máximo de 03 (três) dias, as ordens recebidas para mobilização de pessoal e equipamento.

7.14 - O licitante adjudicado obriga-se a assinar o contrato respectivo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir da data de sua convocação, se assim for do interesse da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG.

7.15 - Findo o prazo de recebimento da documentação de habilitação e das propostas estabelecido neste Edital, não será permitido, em hipótese nenhuma, qualquer outro licitante interessado, como também qualquer retificação da documentação de habilitação e/ou das propostas, após a entrega destas.

7.16 - Nenhuma despesa com tributos, encargos sociais ou qualquer outra que não tenha sido incluída no preço da proposta poderá ser debitada à Prefeitura Municipal de Pedra Bonita.

7.17 - A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

7.18 - Somente terão direito de usar a palavra, rubricar documentos contidos nos envelopes da "Documentação de Habilitação" e da "Proposta Comercial", fazer reclamações, assinar a ata e interpor recurso, os representantes dos licitantes e interessados, além da Comissão Permanente de Licitação.

7.19 - Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação, como também a este Edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

7.20 - As dúvidas com relação à planilha, aos encargos/memorial descritivo, projeto e planta, também poderão ser esclarecidas de 12:00 às 16:00 horas com o engenheiro civil, da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG.

7.21 - Os encargos/memorial descritivo, Planilha Orçamentária, constantes deste Edital, é o volume que contém normas e especificações básicas, generalidades, características dos produtos e materiais e normas de execução complementares.

7.22 - Para efeito de interpretação de divergência entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

a) Em caso de divergência entre o contido nos encargos/memorial descritivos, prevalecerá sempre o primeiro;

b) Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos desenhos e normas, será consultado o Contratante.

8 - PREÇOS

8.1 - As quantidades fixadas nas planilhas de orçamento são estimativas destinadas a permitir a uniformização das propostas. A Licitante Contratada receberá pelos serviços e obras propostas, o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

resultante das quantidades efetivamente executadas medidas com base nos preços unitários por ela cotados.

9 - GARANTIA À EXECUÇÃO

9.1 - Julgada a licitação, a empresa à qual couber a adjudicação das obras licitadas será convocada para firmar o contrato respectivo.

9.2 - O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sendo prestada mediante retenção deste percentual em todas as medições previamente realizadas pela fiscalização do Contratante ou ser substituída pela caução efetuada no início do certame, para efeito de pagamento.

9.3 - A garantia/retenção prestada responderá pelas eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada.

10 - PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

10.1 - Constituirão peças integrantes do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Edital de licitação (Anexos) e a Proposta oferecida pela Contratada.

11 - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato firmado pela Contratante poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, em especial para a prorrogação do prazo de execução avençado.

11.2- Alteração contratual nos moldes do artigo 65 , inciso II alínea "d", conforme Lei 8.666-93.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

12.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- b) Assegurar, durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços realizados;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- d) Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do Contratante a inspeção das Obras, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- e) Providenciar a afixação de placa, com seus dados indicativos, segundo padrão do Contratante;
- f) Obedecer integralmente o plano de segurança da obra e pessoas, elaborado pela Contratada segundo as normas de segurança do trabalho, providenciando os Equipamentos de Proteção Individual, bem como posturas preventivas para a Segurança de Acidentes de Trabalho, sendo fiscalizados pelo Contratante sua atuação quanto à prevenção, obrigando-o, quando for o caso, a fornecer ou atuar no tocante a legislação vigente, frisando que fiscalização não exime ou ameniza qualquer ônus porventura acontecido;
- g) Participar à fiscalização ou supervisão do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

h) Executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT e exigências do CREA bem como, as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Contratante;

i) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei;

j) Pagar, rigorosamente em dia os salários dos empregados na obra, as contribuições previdenciárias, o FGTS, as despesas decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o ISSQN, as despesas com o consumo de água e luz que digam respeito diretamente às obras e serviços contratados;

k) Manter atualizado o "Diário de Obras", cujo o modelo será fornecido pela Contratante, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, o projeto ou Orçamento da Obra;

l) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de Obras em locais públicos;

m) Executar a obra com mão de obra preferencialmente composta por pessoas residentes e domiciliadas no Município de Pedra Bonita, no que concerne aos serviços brutos e que não necessitem de conhecimentos técnicos, práticos específicos e peculiares, que somente podem ser desenvolvidos por profissional qualificado para a atividade;

n) Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, sempre liderada por Engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização do Contratante e resolver problemas referentes às obras em execução;

o) Fazer o cercamento/isolamento da obra com tapumes de madeira ou similar ou ainda com faixas refletivas, tendo em vista tratar-se de logradouro público e costumeiramente frequentado por crianças e adolescentes.

12.1.1 - O prazo máximo para o início da obra é de 3 (três) dias, contados do recebimento da "Ordem de Serviço".

12.1.2 - A obra deverá seguir fielmente a planilha orçamentária e memorial descritivo, devendo atender a todas as exigências estabelecidas na planilha orçamentaria aprovada pelo *setor de engenharia*, que será fornecido ao Contratado.

12.2- São obrigações da Contratante:

a) A fiscalização do Contratante poderá exigir da Contratada, por escrito, a substituição de qualquer empregado cuja permanência no canteiro de obra considere inconveniente;

b) A fiscalização do Contratante poderá determinar à Contratada o reforço de equipamento ou substituição da unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar, aos serviços, o andamento previsto;

c) Fazer o pagamento ao Contratado de acordo com o estipulado no item 5 do edital.

13 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E OBRAS

13.1 - Concluídos os serviços e obras objeto do Contrato ou resilido este, será efetuado pela Fiscalização do Contratante o seu recebimento, após e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

13.2 - O recebimento provisório não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente do defeito de construção, nem de sua obrigação pela preservação e proteção da Obra realizada.

13.3 - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a obra, se em desacordo com a planilha orçamentaria aprovada pelo setor de engenharia.

13.4 - O Contratante deverá notificar a Contratada sempre que não estiver seguindo as exigências estipuladas, devendo esta refazer todas as irregularidades apontadas pela notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

14 - FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DAS OBRAS

14.1 - A fiscalização da execução dos serviços e obras será feita pelo Contratante, através de seus serviços próprios de Engenharia e controle geométrico e tecnológico, com responsabilidades específicas.

14.2 - A fiscalização ou supervisão do Contratante não eximirá de responsabilidade a Contratada pela execução dos serviços e obras avençados.

15 - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - A Contratada não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em nenhuma hipótese, igualmente não poderá a Contratada, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, salvo expresse consentimento do Contratante.

16 - RESCISÃO

16.1 - O Contratante poderá promover a rescisão do Contrato, se a Contratada, além dos motivos previstos nos artigos 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93:

a) Inobservar prazo estabelecido neste Edital e no Contrato, ou ocorrer atraso decorrente da defasagem da obra em relação ao cronograma em vigor, verificada em qualquer etapa superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;

b) Inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços e obras;

c) Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal do Contratante;

d) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o Contrato a terceiros, sem prévia autorização formal do Contratante;

e) pedir Concordata ou decretar falência;

f) Abandonar a obra, assim considerada para efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos;

g) Encontrar-se e situação de débitos atrasados junto a operários e fornecedores de materiais, inviabilizando a obra;

16.2 - A ocorrência de fato previsto na alínea "16.1.a" implica, a critério do Contratante, na imposição de multa de valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da obrigação da Contratada em refazer o trabalho recusado.

16.3 - A ocorrência de fato previsto na alínea "16.1.b" e "16.1.g" implica, a critério do Contratante, na imposição de multa de valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da obrigação da Contratada em refazer o trabalho recusado.

16.4 - A ocorrência de fato previsto nas alíneas "16.1.c", "16.1.d", "16.1.e" e "16.1.f", implica, a critério único do Contratante, a imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

16.5 - Rescindido o contrato, ficará a Contratada, além da multa imposta, sujeita as sanções estabelecidas no artigo 80, da Lei Federal n.º 8.666/93.

17 - RESOLUÇÃO

17.1 - A resolução do Contrato se derá por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Integral cumprimento de seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços e obras contratadas;
- b) Decurso do prazo contratual de execução;
- c) Acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe o artigo 473 do Código Civil Brasileiro.

17.2 - Resolvido o contrato, por força das condições previstas nos incisos "17.1.b" e "17.1.c", o Contratante pagará à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

18 - RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 - A Contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o Contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Contratante ou a terceiros, inclusive por acidente e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

19 - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

19.1 - Todos os tributos que incidirem sobre o Contrato o atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela Contratada, e por sua conta exclusiva, competirá, igualmente, à Contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avançados, se responsabilizando também por qualquer dano direto ou indireto, seja à Prefeitura Municipal de Pedra Bonita ou a seus servidores.

20 - PROTEÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

20.1 - É obrigação da Contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se, a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

20.2 - Observar a utilização de produtos mais sustentáveis para a diminuição do impacto socioambiental.

21 - RECURSOS

21.1 - É admissível, em qualquer fase da licitação ou da execução do Contrato que dela resulte, a interposição de recursos para o Prefeito Municipal, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

21.2 - Na fase de habilitação os licitantes, por seus representantes presentes à sessão, poderão renunciar ao prazo recursal, podendo a comissão de licitação dar prosseguimento às fases seguintes.

21.3 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá retirar o edital, fazer impugnação até 03 (três) dias antes da abertura do certame, a qual será aceita apenas em vias originais, mediante protocolo direto na sede da Prefeitura, na sala de licitações, no endereço descrito no item 24.2.

22 - CLÁUSULA DE ADESÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

22.1 - O protocolo de documentação e proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da licitante, a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital, seus anexos e instruções.

23 - SANÇÕES

23.1 - O licitante vencedor que desistir do objeto de licitação, ficará sujeito ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta.

23.2 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão as partes às sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, em processo administrativo.

23.2.1 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar da parcela a ser paga à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

23.2.2 - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em cada caso.

23.2.3 - As multas previstas no item 23.2.2 não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

23.2.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da parcela a ser recebida, além da perda desta, responderá a CONTRATADA, ainda, pela diferença, que será cobrada judicialmente.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - Caso a adjudicatária se recuse a executar o objeto deste Edital, é prerrogativa da Comissão de Licitação o direito de adjudicar à segunda colocada a execução do objeto do certame, desde que mantidas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

24.2 - Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 13:00 às 16:00 na Comissão de Licitação, situada na Rua Leopoldino de Almeida, N.º 290, Centro, Pedra Bonita/MG, Telefax: (31) 3872-9103.

Pedra Bonita - MG, 03 de agosto de 2018.

Deivid Henrique Martins da Silva
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2018

MÃO DE OBRA E MATERIAIS SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA.

A QUALIDADE E OS TIPOS DE MATERIAIS UTILIZADOS NAS OBRAS SERÃO INSPECIONADOS PREVIAMENTE PELO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E VIAS PÚBLICAS.

PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir da assinatura do contrato.

A CONTRATADA DEVERÁ REGISTRAR A OBRA NO CREA-MG.

A CONTRATADA DEVERÁ FORMALIZAR A 1ª MEDIÇÃO CONDICIONADA À SUA INSCRIÇÃO NO INSS.

O FATURAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DA MEDIÇÃO SERÁ CONDICIONADO À BAIXA DA ART-CREA, BEM COMO A APRESENTAÇÃO DE CND DO INSS DENTRO DA VALIDADE.

A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DA LICITANTE IMPLICA, AUTOMATICAMENTE, NA ACEITAÇÃO INTEGRAL DE TODOS OS SERVIÇOS E SUAS NORMAS TÉCNICAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO OBJETO, SEM ACEITAÇÃO DE RECLAMAÇÕES POSTERIORES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2018

(MODELO DE PROPOSTA)

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

CNPJ N.º

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA - MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROPOSTA COMERCIAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2018

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa para execução de serviços adicionais de alambrado, esquadrias metálicas e pista de caminhada em concreto no campo de futebol da sede do Município de Pedra Bonita-MG, Contrato de Repasse OGU nº 1.025.336-78\2015. Ministerio do Esportes, conforme Planilha de Serviços, Memoriais Descritivos e Projetos apresentados no Anexo I, que fazem parte integrante do presente Edital	

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias.

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO OU
REPRESENTANTE LEGAL
NOME COMPLETO
CPF E/OU N.º DE IDENTIDADE

CARIMBO C/
CNPJ, RAZÃO
SOCIAL E
ENDEREÇO DA
EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2018.

CRENCIAL

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, CREDENCIAMOS O(A) SR.(A) _____, PORTADOR DA IDENTIDADE N.º _____, COMO NOSSO REPRESENTANTE PERANTE ESSA ADMINISTRAÇÃO PARA ACOMPANHAR E PARTICIPAR DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2018, PROCESSO N.º 78/2018, PODENDO O(A) CITADO(A) CREDENCIADO(A) REQUERER VISTAS DE DOCUMENTOS E ASSINAR ATAS, PODENDO INCLUSIVE MANIFESTAR RENÚNCIA AO DIREITO DE RECORRER, PRATICAR OS DEMAIS ATOS PERTINENTES. O QUE TUDO DAMOS POR FIRME E VALIOSO.

..... -, DE DE 2018.

NOME DO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA
CPF E CARTEIRA DE IDENTIDADE

OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE, COM CARIMBO PADRONIZADO E RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2018

DECLARAÇÃO

Empresa sediada à Rua..... n.º....., Bairro....., na cidade de-....., inscrita no CNPJ n.º por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

.....-..... de de 2018.

**Nome completo e Assinatura
(representante legal)**

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2018

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO DE FORNECEDORES E LICITAÇÕES

Para emissão do Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita – MG, as empresas interessadas a se cadastrar para participar do certame da **Tomada de Preços n.º 04/2018**, deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, **até o dia 23/08/2018**, os documentos abaixo relacionados em fotocópias autenticadas ou simples, acompanhadas por originais para autenticação pelo setor responsável, sendo aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, que tenha sido expedido há no máximo 06 (seis) meses da data de abertura:

- Contrato Social e Última Alteração ou Declaração de Firma Individual;
- Cédula de Identidade e CPF – CIC dos Proprietários/Sócios;
- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Federal.
- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual.
- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, esta da sede da empresa.
- Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos - CND com o INSS;
- Prova de inscrição no CNPJ (Cartão do CNPJ da Secretaria da Receita).
- Alvará de Licença para Funcionamento ou documento equivalente que comprove a inscrição no cadastro municipal de contribuintes, de acordo com a Legislação Municipal do domicílio da empresa, com data de validade em vigência (Obs.: Se, para a comprovação da inscrição no cadastro de contribuintes for apresentado documento que não seja o Alvará de Licença para Funcionamento, deverá ser comprovado através de cópia da Legislação Municipal ou declaração do órgão competente que o documento apresentado é utilizado como comprovação da inscrição em cadastro municipal de contribuintes);
- Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2018

(Planilha orçamentária e Cronograma físico-financeiro, BDI e Projeto)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2018

(Memorial de Cálculo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2018

ATESTADO DE VISITA

ATESTO QUE O(A) SR(A). _____
_____, PORTADOR(A) DA CARTEIRA
DO CPF N.º _____, REPRESENTANTE DA EMPRESA

_____, NOS TERMOS DO
ITEM 3.2, ALÍNEA "P", DO EDITAL DA **TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2018, PROCESSO N.º 78/2018**, VISITOU o local da obra, referente ao processo com objeto de Contratação de empresa para execução de serviços adicionais de alambrado, esquadrias metálicas e pista de caminhada em concreto no campo de futebol da sede do Município de Pedra Bonita-MG, Contrato de Repasse OGU n.º 1.025.336-78\2015. Ministério do Esportes, conforme Planilha de Serviços, Memoriais Descritivos e Projetos apresentados no Anexo I, que fazem parte integrante do presente Edital, que fazem parte integrante do presente Edital, OBJETO DO EDITAL ACIMA MENCIONADO, CONSTATANDO AS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DOS TRABALHOS, RECEBENDO AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES E SANANDO TODAS AS DÚVIDAS PARA EXECUÇÃO DA OBRA.

PEDRA BONITA - MG, ____ de _____ de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA
Engenheiro Civil

Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ n.º 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

Execução de serviços adicionais de alambrado, esquadrias metálicas e pista de caminhada em concreto no campo de futebol da sede do Município de Pedra Bonita-MG, Contrato de Repasse OGU n.º 1.025.336-78\2015. Ministério do Esportes, conforme Planilha de Serviços, Memoriais Descritivos e Projetos apresentados no Anexo I, que fazem parte integrante do presente Edital.

O MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA - MG, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 01.640.429/0001-06, com endereço na rua Leopoldina de Almeida, n.º 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita, de Minas Gerais pelo Prefeito Municipal, Sr. Adriano Teodoro do Carmo, brasileiro, casado, domiciliada nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa xxxxxxxxxxx, sediada e domiciliada na xxxxxxxxxxx n.º xxx, no Município de xxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxxxxxxxxxx, vencedora na licitação **TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2018**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) na xxxxxxxxxxx, na Cidade de xxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º xxxxxx, expedida pela xxxxxx e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo segundo as regras contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, vinculado as regras do edital e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para execução de serviços adicionais de alambrado, esquadrias metálicas e pista de caminhada em concreto no campo de futebol da sede do Município de Pedra Bonita-MG, Contrato de Repasse OGU n.º 1.025.336-78\2015. Ministério do Esportes, conforme Planilha de Serviços, Memoriais Descritivos e Projetos apresentados no Anexo I, que fazem parte integrante do presente Edital, bem como à proposta vencedora.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado através de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA: Visando à execução da obra que é objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;

Rua Leopoldino de Almeida, n.º 290, Centro, Pedra Bonita, Minas Gerais – CEP: 35.364-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Assegurar, durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços realizados;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- d) Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do Contratante a inspeção das Obras, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- e) Providenciar a fixação de placa, com seus dados indicativos;
- f) Obedecer integralmente o plano de segurança da obra e pessoas, elaborado pela Contratada segundo as normas de segurança do trabalho, providenciando os Equipamentos de Proteção Individual, bem como posturas preventivas para a Segurança de Acidentes de Trabalho, sendo fiscalizados pelo Contratante sua atuação quanto à prevenção, obrigando-o quando for o caso a fornecer ou atuar no tocante a legislação vigente, frisando que fiscalização não exime ou ameniza qualquer ônus porventura acontecido;
- g) Participar à fiscalização ou supervisão do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) Executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT e exigências do CREA bem como, as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Contratante;
- i) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei;
- j) Pagar, rigorosamente em dia os salários dos empregados na obra, as contribuições previdenciárias, do FGTS, as despesas decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o ISSQN, as despesas com o consumo de água e luz que digam respeito diretamente às obras e serviços contratados;
- k) Manter atualizado o "Diário de Obras", cujo o modelo será fornecido pela Contratante, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, o projeto ou Orçamento da Obra;
- l) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de Obras em locais públicos;
- m) Executar a obra com mão de obra preferencialmente composta por pessoas residentes e domiciliadas no Município de Pedra Bonita, no que concerne aos serviços brutos e que não necessitem de conhecimentos técnicos, práticos específicos e peculiares, que somente podem ser desenvolvidos por profissional qualificado para a atividade;
- n) Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, sempre liderada por Engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização do Contratante e resolver problemas referentes às obras em execução;
- o) O prazo máximo para o início da obra é de 3 (três) dias, contados do recebimento da "Ordem de Serviço".
- p) Fazer o cercamento/isolamento da obra com tapumes de madeira ou similar ou ainda com faixas refletivas, tendo em vista tratar-se de logradouro público e costumeiramente frequentado por crianças e adolescentes;
- q) A obra deverá seguir fielmente a planilha orçamentária e memorial descritivo e projeto, que será fornecido ao Contratado.
- r) Os trabalhos serão realizados, preferencialmente, de 7 horas às 17 horas, de segunda a sábado

II - DO CONTRATANTE: Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta deste instrumento;
- b) Designar um profissional qualificado como engenheiro, para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da obra e serviços;
- c) Comunicar à CONTRATADA através do executor designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Devolver a garantia de execução após a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA designará em caráter permanente um Engenheiro para dirigir a execução da obra, o qual poderá ser substituído, assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação do CONTRATANTE, sem que esteja obrigado a declarar seus motivos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA responderá durante 05 (cinco) anos pela solidez e segurança da obra, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos da Legislação Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DA EXECUÇÃO DA OBRA, DA FORMA DE PAGAMENTO.

a) Pela execução da obra fica estabelecido o valor global de R\$ xxxxxxxx (xx);

b) O pagamento pela execução da obra e serviços de Engenharia, com utilização de mão-de-obra e materiais, será feito de acordo com a medição e aprovação pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, juntamente com o Fiscal Engenheiro, observadas todas as exigências para execução da referida obra, com recurso vinculado conforme o Contrato de repasse.

c) - O pagamento final somente será efetuado após aprovação final da obra pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, Secretaria Municipal de Obras.

d) De acordo com conveniência da Administração, na hipótese de virem a ser necessários serviços não previstos ou modificações devidamente justificadas, as quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93 e no caso de reforma até 50%, podendo a Contratada fazê-las somente mediante prévia autorização por escrito, emanada do Contratante.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pagamento das prestações ficará condicionado à aprovação pelo Contratado ao Contratante, da matrícula da obra junto ao INSS, dos recolhimentos ao INSS, FGTS, ISS e ao pessoal empregado na obra, com vencimento até a data de apresentação da fatura respectiva.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DO RECEBIMENTO FINAL

O prazo para início da execução das obras e serviços ora contratados, é de 03 (três) dias, após o recebimento da Ordem de serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo para conclusão da obra será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O recebimento definitivo dar-se-á mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

Rua Leopoldino de Almeida, n.º 290, Centro, Pedra Bonita, Minas Gerais – CEP: 35.364-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data Ordem de Início, prazo este previsto para a execução das obras, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual será retida neste percentual em todas as medições previamente realizadas pela fiscalização do Contratante ou ser substituída pela caução efetuada no início do certame, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre o pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados/subordinados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos da inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, cumprindo de imediato, quaisquer determinações emanadas de inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A existência e a atuação do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a obra contratada e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão as partes às sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, em processo administrativo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar da parcela a ser paga à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O valor das multas corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em cada caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Se a multa aplicada for superior ao valor da parcela a ser recebida, além da perda desta, responderá a CONTRATADA, ainda, pela diferença, que será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e da mão-de-obra necessárias à boa e perfeita execução dos serviços a serem executados, responsabilizando-se, ainda, pela idoneidade e pelo comportamento de seus funcionários, prespostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os danos e prejuízos que porventura ocorrerem, serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, em decorrência do ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, em extrato, na Imprensa Oficial do Município de Pedra Bonita/MG de acordo com a Lei Orgânica Municipal no Atrio da Prefeitura nos termos da Lei 8.666-93, correndo as despesas correspondentes às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

Rua Leopoldino de Almeida, n.º 290, Centro, Pedra Bonita, Minas Gerais – CEP: 35.364-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

O CONTRATANTE poderá rescindir, administrativamente, o presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência e, igualmente não poderá a CONTRATADA, subcontratar, total ou parcialmente, salvo expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Abre Campo/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundo deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Pedra Bonita-MG, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

Sr. Adriano Teodoro Do Carmo

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Empresa

TESTEMUNHAS:

01 - _____ CPF: _____

02 - _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE SER UMA ME OU EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 78/2018
TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2018

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação no Processo Licitatório n.º. 01/2018, Tomada de Preços n.º. 01/2018, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (**incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**), de acordo com o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 c/c LC 147/2014 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

_____, _____, de _____ de 2018.

(Local e Data)

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa